



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA**, sob CNPJ: 49.653.470/0001-43, com sede a Avenida São Joaquim, nº 754, Centro na cidade de Santana da Ponte Pensa, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SILAS REGO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODRIGO JOAQUIM DOS SANTOS 94150931100**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.182.645/0001-62, com sede na Rua Taquaritinga nº 292, na cidade de Três Fronteiras, SP, neste ato representada pelo seu Sócio/Responsável, Sr. **RODRIGO JOAQUIM DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, CPF nº **94150931100**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Prestação de serviços pela **CONTRATADA** compreendendo:

- 1 - Desenvolvimento e manutenção do Web Site e Atualizações após todas as Sessões (incluindo todas atas, indicações, requerimentos, moções, dentre outros expedientes, que passam a ser disponibilizados em tempo real);
- 2- Manutenção do servidor (máquina) durante 24 horas; e
- 3 - Manutenção Preventiva e Corretiva dos Computadores e periféricos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato é de R\$7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), cujos serviços serão executados sob o regime de preço mensal, a ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

R\$645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), de acordo com a emissão de notas fiscais.

O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem no recebimento provisório do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, nos termos da cláusula segunda, mediante a apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços e serão faturados mensalmente.

A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: DA CORREÇÃO

O presente contrato não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviço a ser firmado com a empresa adjudicatária terá vigência de 05/12/2017 até 04/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente ajuste contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

- manter em funcionamento por 24 horas o servidor (máquina) responsável pelo armazenamento de informações, efetuando os reparos necessários de constatação de problemas de operação;
- dar início à execução dos serviços no imediatamente após a assinatura deste contrato;
- conduzir os serviços em estrita observância as normas e legislação federal, estadual e municipal, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais de assessoria prestadas;
- responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado na execução dos serviços aqui contratados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:

- fornecer todos os documentos e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços, possibilitando o acesso irrestrito da CONTRATADA aos seus arquivos de documentos;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, sob pena de estar incursa nas penalidades constantes da Cláusula Quarta;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização desta contratação correrão exclusivamente à conta de verbas próprias orçamentárias vigentes a seguir:

-04 - FICHA ORÇAMENTÁRIA
01 - PODER LEGISLATIVO
0101 - CÂMARA MUNICIPAL
010101 - SECRETARIA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.853.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

01.031.0011.2002 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, sempre garantindo a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, multa de até 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, à seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Santa Fé do Sul - SP, e terá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br


SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Santana da Ponte Pensa, SP., em 03 de JANEIRO de 2018.



SILAS REGO DOS SANTOS
- Presidente -



RODRIGO JOAQUIM DOS SANTOS
-Contratada-

TESTEMUNHAS:-

1. 

SIDNEI PENHA DEL SIM

RG 10 367 629

2.



LAERCIO CLEMENTE DE SOUZA
RG. 24.231.372-3